



Processo Licitatório Nº 150/2025

Pregão Eletrônico Nº 11/2025

Contratante: Câmara Municipal de Caxias do Sul

Objeto: Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares novos, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal.

Valor anual estimado da Contratação: R\$ 158.964,00

Esta licitação é por ampla concorrência

Data da Sessão Pública: 05 de dezembro de 2025, às 9 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br ou www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço global anual

Modo de disputa: Aberto



Processo Licitatório Nº 150/2025

Pregão Eletrônico Nº 11/2025

Edital

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caxias do Sul, situada na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Bairro Exposição, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos e na minuta do contrato. O licitante que desejar participar desta licitação vincula-se ao disposto no Edital, no Termo de Referência e seus anexos e na Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de solução integrada que envolva fornecimento de 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares novos, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 A licitante que desejar participar da licitação vincula-se ao disposto no edital, no Termo de Referência e seus anexos e na Minuta de Contrato.

2.5 O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;



2.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem.

3.12 Possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

a) Valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem.

3.14 Possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer



os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.17.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, o pregoeiro e as licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.

4.3 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

4.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

4.6 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global mensal.

4.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.9 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

4.10 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).



4.11A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.13.5 Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14.3 No procedimento de que trata o subitem acima, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.14.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



4.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente as licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 4.15, poderão as licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.15.6 Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.

4.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.18 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.21 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.22 Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.364, de 29 de agosto de 2016.

4.22.1 Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.22.3 Caso a beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
- c)** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



4.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.24 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

4.24.1 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.24.2 A Câmara dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.25.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.25.4 O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.

4.25.4.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.



4.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b)** Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.2.1 Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

5.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.6 deste edital.

5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

5.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.4 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



5.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação.

6.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.12.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.



6.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos não contidos, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) somente será feita em relação à licitante vencedora.

6.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

6.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

6.14 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64).

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Pregoeiro, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).

6.16 Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



6.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.

6.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.21 O Pregoeiro verificará o descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.21.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.21.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d)** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no site da Câmara Municipal (www.camaracaxias.rs.gov.br).

8 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.2** A impugnação poderá ser enviada por meio de correio eletrônico financeiro@camaracaxias.rs.gov.br, ou por petição protocolada na Câmara Municipal.
- 8.3** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente pelo correio eletrônico financeiro@camaracaxias.rs.gov.br.
- 8.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site da Câmara Municipal (www.camaracaxias.rs.gov.br) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 9.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 9.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9 Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nesse último.

9.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal (www.camaracaxias.rs.gov.br) concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.

9.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0017.2001 3.3.90.40.00.00.00.00 1500.0000000

9.12 Integram este edital para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:

9.12.1 ANEXO I - Formulário Padrão para o preenchimento da proposta

9.12.2 ANEXO II - Termo de Referência que tem como apêndice o Estudo Técnico Preliminar.

9.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2025.



Vereador Lucas Caregnato

Presidente

Documento assinado digitalmente
FABRICIO PRIMIERI CARELLI
Data: 18/11/2025 16:13:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

(Utilizar papel timbrado da licitante)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

Item	Descrição do serviço	Un	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM APARELHO EM COMODATO: Assinatura de plano móvel com ligações de voz e envio de SMS ilimitados para números fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional; acesso à internet; SIM Card; e Smartphone fornecido em regime de comodato.	Un	25		

Validade da proposta: 90 dias

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul/RS	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Presidência	
Responsável pela Demanda: Ricardo Barazzetti	Cargo: Diretor-geral
E-mail: rbarazzetti@camaracaxias.rs.gov.br	Telefone: (54) 3218 1688

1. Objeto da Contratação Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo fornecimento de aparelhos celulares novos em comodato e chips, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.
2. Justificativa O presente termo tem por objetivo justificar a necessidade do serviço de telefonia móvel e de aparelhos celulares com chips, visando atender às necessidades operacionais e de comunicação institucional da Câmara de Vereadores. Considerando que diversas atividades desenvolvidas pelos servidores e agentes públicos demandam comunicação ágil e contínua, inclusive fora do ambiente físico da instituição, a disponibilização de aparelhos celulares corporativos permite maior eficiência na execução das tarefas, rapidez nas tomadas de decisão e melhor integração entre os setores. Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado o uso para fins particulares. Cada linha telefônica será vinculada ao respectivo servidor responsável e/ou vereador, mediante termo de responsabilidade e controle interno de uso, de forma a garantir a rastreabilidade e o correto emprego dos recursos disponibilizados.
3. Quantidade de itens: 25 (vinte e cinco) aparelhos de celulares com chips
3.1 Justificativa para a quantidade desejada A quantidade justifica-se pelo fornecimento de, pelo menos, um dispositivo para cada um dos 23 vereadores e mais dois diretores da Casa.
4. Previsão de data em que deve ser <u>iniciado</u> o fornecimento dos bens: A prestação dos serviços e entrega dos bens deve ser feita na sua totalidade, em até trinta dias após a assinatura do contrato.
5. Forma de contratação sugerida: Pregão eletrônico do tipo menor preço.
6. Grau de Prioridade da Aquisição: Alta.
7. Demais informações: O objeto não está inserido no Plano de Contratações Anual em vista de que a Câmara Municipal ainda não elaborou tal documento; Haverá a elaboração de ETP e TR.
Câmara Municipal de Caxias do Sul, 03 de novembro de 2025. Ricardo Barazzetti Diretor Geral



Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo fornecimento de aparelhos celulares novos em comodato e chips, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

2. Descrição detalhada

Catser	Descrição do objeto	Unid	Quantidade
26387	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM APARELHO EM COMODATO: Assinatura de plano móvel com ligações de voz e envio de SMS ilimitados para números fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional; acesso à internet; SIM Card; e Smartphone fornecido em regime de comodato.</i>	un	25

2.1. Especificações dos aparelhos

Processador: Octa-core (preferencialmente) ou Hexa-core (mínimo)

Armazenamento: mínimo 256 GB

Memória RAM: Obrigatoriamente 12 GB, no mínimo, para equipamentos que utilizem sistema Android, admitindo-se no mínimo 8 GB para equipamentos que utilizem outro sistema e, em razão de sua arquitetura integrada de hardware e software, comprovem, por documentação técnica idônea, desempenho equivalente às configurações preferenciais, mesmo com menor capacidade de memória.

Câmera frontal: mínimo 12 MP

Câmeras traseiras: múltiplas, com:

- sensor principal 200 MP ou conjunto de sensores principais ≥ 50 MP cada (preferencialmente) ou ≥ 48 MP cada (mínimo)

Observação: Consideram-se sensores principais e auxiliares as câmeras traseiras destinadas a captura fotográfica ou videográfica (excluídos sensores adicionais como macro ≤ 10 MP ou sensores de profundidade).

Gravação vídeo: mínimo UHD 4K até 24 fps

Construção: Estrutura principal em titânio, alumínio ou material equivalente de alta resistência, vedada a utilização de plástico como material estrutural. Excepcionalmente, o acabamento traseiro poderá utilizar outros materiais de alta qualidade, como vidro ou polímero premium, desde que garantida a robustez e a durabilidade do equipamento, sendo preferencial o uso de titânio ou alumínio também no acabamento.



Proteção da tela: Vidro de alta resistência equivalente ou superior ao Gorilla Glass ou Ceramic Shield, assegurando resistência aprimorada contra quedas e riscos.

Proteção à água e poeira: Mínimo IP68

Conectividade: O aparelho deverá ser compatível com redes móveis de quinta geração (5G), além das tecnologias anteriores, de forma a garantir atualização tecnológica e pleno funcionamento em redes disponíveis no território nacional.

Sistema: Android ou iOS, em versão atualizada ou passível de atualização oficial fornecida pelo fabricante.

Sustentabilidade (preferencial): Preferencialmente utilização de materiais reciclados na construção (ex.: vidro, alumínio, titânio, plásticos reciclados), e embalagem com materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.

Certificação: Certificação pela Anatel

Disponibilidade: Em linha de produção no ano de 2025, devendo o licitante comprovar, por documentação técnica idônea, que o equipamento ofertado está em linha de produção no momento da contratação, sempre que houver dúvida quanto à sua disponibilidade no mercado.

Condição: Aparelho novo, sem uso anterior

Carregador: O aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador original, com fonte bivolt (110/220V), compatível com o modelo fornecido, garantindo pleno funcionamento em qualquer ambiente da Administração.

MODELO DE REFERÊNCIA

Como modelo de referência, indica-se os equipamentos, Samsung Galaxy S24 Ultra, Motorola Edge 50 Ultra, Apple iPhone 15 Pro, por atender plenamente às especificações técnicas desejadas quanto a desempenho, durabilidade e compatibilidade. A indicação tem caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a apresentação de propostas com equipamentos equivalentes, comprovada, por documentação técnica idônea, a equivalência em qualidade e funcionalidade, nos termos do art. 42 da mesma lei.

3. Justificativa da contratação

Os aparelhos de telefone se justificam pela necessidade de comunicação institucional ágil e eficiente entre vereadores, assessores e setores administrativos da Câmara Municipal. Os aparelhos permitirão maior integração entre os agentes públicos, ampliando a efetividade das atividades legislativas e de fiscalização.



Trata-se de equipamentos comuns, de baixa complexidade, disponíveis no mercado com inúmeros fornecedores. Será exigida garantia padrão desse mercado, assegurando o adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.

A disponibilização de smartphones em comodato, com capacidade de processamento suficiente para processar os aplicativos mais atuais, dotados de armazenamento compatível com as necessidades, bem como a oferta de franquia de dados móveis compartilhável, contribui significativamente para a execução plena das atividades finalísticas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa suprir uma necessidade coletiva essencial, promovendo a modernização da administração, o aumento da produtividade dos agentes públicos e a ampliação do acesso a serviços públicos de qualidade. A comunicação móvel, hoje, representa um elemento estratégico na prestação de serviços públicos eficientes, acessíveis e em conformidade com os princípios da celeridade, continuidade e eficiência da Administração Pública.

4. Análise de mercado

O levantamento de mercado realizou análise das soluções para a resolução do problema de comunicação da Câmara Municipal de Caxias do Sul. Como resultado, demonstramos duas alternativas:

Aspectos	Solução 1 — Contratação de Empresa Especializada sem o Comodato de Telefone Móvel (aquisição própria dos aparelhos)	Solução 2 — Contratação de Empresa Especializada com Comodato de Telefone Celular
Estrutura contratual	Exige dois contratos distintos (um para aquisição dos aparelhos e outro para os serviços de telefonia).	Envolve apenas um contrato unificado (serviço e fornecimento de aparelhos).
Complexidade administrativa	Alta — mais processos licitatórios, acompanhamento e gestão separados.	Baixa — simplifica o processo de contratação e de gestão contratual.
Renovação e atualização dos aparelhos	Difícil , pois depende de nova aquisição e licitação específica.	Fácil , pois o comodato permite substituição sob demanda ou por obsolescência.



Custos iniciais	Altos , devido à compra direta dos aparelhos celulares.	Baixos ou diluídos , pois os aparelhos são fornecidos em comodato.
Custos ao longo do contrato	Possível redução no custo mensal de serviços, mas há investimento alto inicial e custos de manutenção.	Custo mensal tende a incluir serviço e comodato, mas sem despesas adicionais com manutenção e reposição de aparelhos.
Concorrência no mercado	Baixa , pois o mercado de prestadoras de telefonia móvel é concentrado — pouca variação nos preços.	Baixa , porém o modelo é o mais adotado e competitivo nas licitações públicas.
Gestão de ativos (aparelhos)	Responsabilidade integral da contratante (compra, controle, manutenção e substituição).	Responsabilidade compartilhada ou transferida à contratada, reduzindo encargos da administração.
Padronização dos equipamentos	Pode haver heterogeneidade nos aparelhos adquiridos ao longo do tempo.	Maior padronização dos dispositivos fornecidos pela contratada.
Garantia e manutenção	A contratante deve acionar garantias individuais com fabricantes.	A contratada é responsável pelo fornecimento e manutenção durante o contrato.
Eficiência e eficácia operacional	Menor , devido à fragmentação das responsabilidades e gestão mais complexa.	Maior , pela integração entre fornecimento e serviço.
Economicidade	Comprometida , pelo investimento inicial e custos de reposição.	Mais vantajosa , pois concentra despesas e reduz custo total de propriedade.
Modelo mais comum na Administração Pública	Pouco usual.	Amplamente utilizado e recomendado por boas práticas de gestão pública.



Desta forma, a **Solução 2** — Contratação de Empresa Especializada com Comodato de Telefone Celular — demonstra melhor desempenho em eficiência, eficácia, economicidade e padronização, sendo mais adequada para a administração pública e para gestão simplificada de serviços de telefonia móvel.

5. Descrição da solução como um todo

O serviço de telefonia móvel se enquadra como serviço contínuo, pois deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir a efetividade da atuação legislativa e administrativa. A sua indisponibilidade poderia gerar prejuízos operacionais, atrasos em processos decisórios e descontinuidade de ações legislativas, o que contraria os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A solução identificada como mais vantajosa para atender às necessidades da Município consiste na contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com cobertura nacional e fornecimento de planos completos que incluam chamadas ilimitadas para qualquer operadora, envio e recebimento ilimitado de mensagens SMS e franquia mínima de 30 GB de dados móveis por linha habilitada, com possibilidade de compartilhamento da cota global de dados entre as linhas contratadas.

A solução deverá compreender, ainda, o fornecimento de módulos SIM Cards habilitados para cada linha, a entrega de aparelhos smartphones novos, sem uso, em regime de comodato, com no mínimo 256 GB de armazenamento interno e especificações compatíveis com os aplicativos mais modernos.

A portabilidade numérica das linhas poderá ser demandada pela Administração Municipal conforme a necessidade operacional, devendo a contratada garantir suporte e execução desses procedimentos de forma ágil e sem custos adicionais.

A manutenção e o suporte técnico deverão estar contemplados no escopo da contratação, com atendimento técnico especializado em tempo hábil, preferencialmente com canais dedicados, e substituição imediata de equipamentos danificados ou inoperantes. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, considerando tratar-se de serviço continuado, conforme previsto na legislação vigente.

A oferta de aparelhos em comodato, combinada com planos de telefonia, permite à administração não arcar com os custos iniciais de aquisição dos dispositivos, o que representa uma economia significativa. Em vez de realizar um investimento elevado na compra de aparelhos novos



para cada linha, o Câmara Municipal poderá pagar um valor mensal acessível que inclui tanto o plano de telefonia quanto o uso do dispositivo móvel, contribuindo para uma melhor alocação dos recursos financeiros e permitindo direcionar orçamentos para outras necessidades prioritárias. Além disso, a contratação de uma única empresa para fornecer tanto os planos quanto os aparelhos em comodato simplifica a gestão contratual, tornando o processo de negociação, cobrança e acompanhamento do contrato mais ágil e transparente. Isso facilita também a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e a adoção de soluções em caso de eventuais problemas.

A opção por um pacote completo garantirá que todos os vereadores e servidores tenham acesso a uma comunicação eficaz e sem falhas. O uso de aplicativos de comunicação instantânea, será assegurado sem que a administração precise se preocupar com a compatibilidade ou obsolescência dos aparelhos.

6. Estimativa do valor da contratação

Item	Descrição do serviço	Un.	Qtde	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor total 60 meses (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM APARELHO EM COMODATO: Assinatura de plano móvel com ligações de voz e envio de SMS ilimitados para números fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional; acesso à internet; SIM Card; e Smartphone fornecido em regime de comodato, com no mínimo 256 GB de memória de armazenamento interno.	Un.	25	529,88	794.820,00
TOTAL ESTIMADO (anual) R\$					158.964,00
TOTAL ESTIMADO (mensal) R\$					13.247,00

O valor unitário foi obtido através de pesquisa de preços no Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, através da mediana de preços em objetos similares ao requerido.



A	B	C	D	E	F	G
CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total	Conclusão	Média	R\$ 1.311,76
	1	R\$ 76,20	R\$ 76,20	PREÇO INEXEQUÍVEL	Mediana	R\$ 529,88
	1	R\$ 103,00	R\$ 103,00	PREÇO INEXEQUÍVEL	Desvio Padrão	R\$ 2.471,72
	1	R\$ 103,00	R\$ 103,00	PREÇO INEXEQUÍVEL	Coefficiente de Variação	188,43%
		R\$ 118,92	R\$ -	PREÇO INEXEQUÍVEL	Método escolhido	Mediana
		R\$ 210,40	R\$ -	PREÇO INEXEQUÍVEL	Valor unitário escolhido	R\$ 529,88
		R\$ 849,35				
		R\$ 1.012,70	R\$ -	SOBREPREGO		
		R\$ 1.116,00	R\$ -	SOBREPREGO		
		R\$ 1.320,00	R\$ -	SOBREPREGO		
		R\$ 8.208,00	R\$ -	SOBREPREGO		

7. Requisitos para contratação:

Trata-se da contratação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo voz e dados em plano pós-pago, o fornecimento de aparelhos novos, sem uso, em comodato, conforme especificações do Termo de Referência.

A solução a ser contratada deverá contemplar os serviços de chamadas de voz e envio de SMS (Short Message Service) ilimitados, em todo o território nacional, para números fixos e móveis de qualquer operadora, nas modalidades VC1, VC2 e VC3. Deverá ter franquia mínima de 30 GB de dados móveis por linha habilitada, com cobertura em redes 3G, 4G e, preferencialmente, 5G ou superior, abrangendo toda a área urbana e interior de Caxias do Sul, com ênfase nas sedes dos distritos, sendo admitidas outras tecnologias móveis, desde que garantam desempenho equivalente ao 4G para voz e dados. O serviço deverá ser contratado na modalidade pós-paga, e as franquias de dados deverão compor uma cota global passível de compartilhamento entre todas as linhas ativas.

A contratada será responsável pelo fornecimento de módulos de identidade do assinante (SIM Cards), devidamente habilitados. Deverá também disponibilizar smartphones novos, sem uso, em regime de comodato, com no mínimo 256 GB de armazenamento interno e com capacidade de processamento e demais especificações técnicas suficientes para processar os aplicativos mais atuais.

As reposições por desgaste de uso e/ou mau funcionamento deverão ocorrer sem ônus. Em caso de extravio, perda, roubo ou furto, devidamente registrado em boletim de ocorrência policial, a licitante fará jus ao reembolso do aparelho, devendo, entretanto, providenciar sua reposição de forma imediata ao evento.

Além disso, a contratada deverá assegurar a possibilidade de portabilidade numérica das linhas, conforme demanda.

Referente a vedação da participação de empresas em consórcio, justifica-se pela natureza do objeto contratado, que exige alta especialização, capacidade técnica consolidada e estrutura



operacional já estabelecida pelas empresas licitantes. Considerando que o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos em comodato, envolve obrigações integradas e de alta complexidade, entende-se que as operadoras outorgadas pela ANATEL já detêm plena capacidade técnica, econômica e operacional para atender de forma individual a todos os requisitos do contrato.

Além disso, a formação de consórcio para este tipo de serviço poderia resultar em fragmentação de responsabilidades, aumento do risco contratual e dificuldades na fiscalização, contrariando o interesse público pela eficiência, rastreabilidade e centralização das obrigações. Importante destacar que, para demandas específicas em que a operadora eventualmente não detenha estrutura própria, admite-se a subcontratação de serviços complementares, mantendo a responsabilidade integral na empresa contratada.

A contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, pois esse serviço se caracteriza como de natureza continuada. Como prática de sustentabilidade, busca-se a otimização de recursos e maior eficiência energética no uso de dispositivos móveis modernos. A padronização dos equipamentos contribui para a uniformidade de procedimentos e menor geração de resíduos tecnológicos, promovendo responsabilidade ambiental, eficiência operacional e melhor uso dos recursos públicos.

Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, pois considerando a natureza do objeto, não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber: recolhimento e destinação de celulares e baterias usados; providenciar a coleta seletiva de lixo e a destinação de materiais para reciclagem; preferir as contas de telefone eletrônicas, que dispensam o uso de papel e sua impressão, e quando necessário, emitir faturas em papel certificado, fabricado com matéria-prima de manejo florestal sustentável.

Não haverá indicação ou vedação de marca ou modelo, nem exigida amostras.

Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações, recomenda-se a exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na respectiva entidade profissional, em plena validade, podendo ser apresentado Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal outorgado pela ANATEL, ou cópia autenticada do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União e demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses na



execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo tal comprovação ser feita mediante o somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante.

8. Justificativa sobre a forma de contratação e não parcelamento:

A contratação não se presta ao parcelamento, pois a solução proposta exige a prestação dos serviços de forma integrada, por um único fornecedor, para garantir sua efetividade técnica e operacional. Trata-se de uma estrutura interdependente que envolve serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), fornecimento de aparelhos em comodato, cuja execução fragmentada comprometeria a funcionalidade da solução como um todo. O parcelamento geraria riscos operacionais, falhas de integração e dificuldades de fiscalização contratual, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Da forma de execução e prazo:

A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na sua forma com critério de julgamento por menor preço.

Para o comodato dos aparelhos celulares acompanhados de chips, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do artigo 62, da Lei n.º 14.133/2021.

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da licitação.

10. Critérios de aceitação da proposta:

A proposta não poderá exceder o preço mediano levantado, após pesquisa no PNCP.

11. Forma de pagamento:

Será estipulada no Termo de Referência.

12. Obrigações das partes:

Serão estipuladas no Termo de Referência.

13. Análise de risco:

Não se vislumbram riscos nesta aquisição.

14. Contratações correlatas:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



aquisição/operacionalização dos materiais podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15. Plano anual de contratação:

A Câmara não elaborou Plano Anual de Contratações (PAC). Contudo, a contratação alinha-se ao planejamento institucional e às metas de modernização administrativa, em especial no que se refere à transformação digital, economicidade e sustentabilidade.

16. Impactos ambientais:

Não há previsão de impactos ambientais específicos, além das precauções relativas ao manuseio e descarte de equipamentos eletrônicos. Vale destacar que, ao optar pelo comodato, a Câmara Municipal contribui para a redução de resíduos eletrônicos, uma vez que a empresa fornecedora pode reaproveitar e renovar os dispositivos de forma mais sustentável, além de garantir a reciclagem adequada dos aparelhos no final de sua vida útil.

17. Catálogo eletrônico de padronização:

Esse catálogo está em elaboração pela Câmara Municipal.

18. Resultado pretendido

A contratação de serviços de telecomunicações mediante o fornecimento de chips e aparelhos telefônicos em regime de comodato visa assegurar maior economicidade e racionalização dos recursos públicos. Ao optar por esta modalidade, evita-se a aquisição direta dos aparelhos, que passariam a integrar o patrimônio do órgão, gerando custos adicionais de controle, tombamento e manutenção. Além disso, a aquisição de equipamentos próprios tende a resultar, ao longo do tempo, em acúmulo de aparelhos obsoletos e inutilizados, contribuindo para o aumento do passivo ambiental e da geração de lixo eletrônico, bem como para a necessidade de novos investimentos em substituição e atualização tecnológica.

Com o modelo de comodato, esses impactos são mitigados, pois a responsabilidade pela disponibilização, atualização, substituição e destinação final dos aparelhos permanece com a empresa contratada. Isso reduz significativamente o volume de equipamentos obsoletos armazenados, elimina a necessidade de descarte por parte do órgão e promove práticas mais sustentáveis na gestão do ciclo de vida dos dispositivos.

Paralelamente, o comodato contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, ao transferir ao fornecedor atribuições como suporte técnico, manutenção e reposição



dos aparelhos. Tal medida diminui a carga de trabalho das equipes internas de TI, patrimônio e logística, permitindo que os servidores concentrem esforços em atividades estratégicas e finalísticas, aumentando a produtividade institucional e reduzindo tarefas operacionais. Do ponto de vista financeiro, a eliminação de custos de aquisição, armazenamento, descarte e renovação do parque de aparelhos, somada à padronização e à rastreabilidade dos equipamentos fornecidos, assegura maior controle, eficiência e previsibilidade de gastos. A atualização periódica dos dispositivos, prevista nos contratos de comodato, garante que o órgão utilize tecnologia adequada às suas demandas sem a necessidade de novos aportes de capital. Portanto, a licitação para contratação de chips e telefones em regime de comodato representa uma solução que harmoniza eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e responsabilidade fiscal, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao mesmo tempo em que reduz a geração de resíduos eletrônicos e evita o acúmulo de equipamentos obsoletos no patrimônio público.

19. Providências a serem adotadas pela Administração.

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deve adotar um conjunto de providências essenciais para assegurar a regularidade, a efetividade e a economicidade da contratação. Tais medidas visam não apenas garantir a conformidade do processo com a legislação vigente, mas também preparar a estrutura interna para a adequada execução, acompanhamento e fiscalização do ajuste a ser firmado.

Inicialmente, cabe à Administração verificar a plena adequação da proposta vencedora às exigências do edital, certificando-se de que todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e financeiros foram devidamente atendidos. Devem ser conferidos documentos de habilitação, comprovações de capacidade técnica e regularidade fiscal, além da conformidade da solução ofertada com os padrões mínimos especificados. Também é indispensável assegurar que o valor contratado encontra-se compatível com o orçamento estimado e com os preços praticados pelo mercado.

Outra providência fundamental consiste na definição prévia das equipes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Para tanto, a Administração deve designar formalmente gestores e fiscais, observando critérios de capacidade técnica, experiência e disponibilidade funcional. Como parte integrante dessa preparação, torna-se imprescindível promover a capacitação desses servidores, garantindo que conheçam a legislação aplicável, as cláusulas contratuais, as rotinas de acompanhamento, os indicadores de desempenho e os procedimentos de registro e reporte de ocorrências. Essa capacitação, que pode abranger temas como fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestão de riscos, elaboração de



relatórios e comunicação com a contratada, é essencial para assegurar uma atuação eficaz e alinhada às melhores práticas de governança pública.

Além disso, antes da assinatura do contrato, devem ser estabelecidos mecanismos de controle interno e instrumentos de acompanhamento, como planos de fiscalização, cronogramas de execução, parâmetros de qualidade e critérios de mensuração dos serviços prestados. A Administração também deve verificar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como providenciar as autorizações necessárias para os empenhos correspondentes. Diante disso, as providências adotadas previamente à celebração do contrato — incluindo a capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual — constituem etapa fundamental para a efetividade da contratação pública, contribuindo para a correta execução do objeto, para a prevenção de falhas e para a promoção da eficiência, transparência e segurança jurídica.

20. Posicionamento conclusivo:

Esta contratação é fundamental para a continuidade e modernização das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores, assegurando economicidade, eficiência, sustentabilidade e alinhamento ao interesse público. Além disso, a modalidade em comodato reduz custos com aquisição e manutenção de dispositivos, promovendo sustentabilidade com o descarte adequado de resíduos eletrônicos.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2025.

Leandro Ribas Neves
Diretor Administrativo



Processo Licitatório Nº 150/2025

Pregão Eletrônico Nº 11/2025

Contrato nº

Por este instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Caxias do Sul, rua Alfredo Chaves, 1323, Caxias do Sul, RS, CNPJ 92.862.234/0001-66, representada pelo seu Presidente Vereador Lucas Caregnato, CPF 004.331.780-43, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ CPF _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 11/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. A contratada se vincula ao edital de licitação, ao termo de referência, que é parte integrante do contrato, e à proposta apresentada.

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) para comunicação por voz e envio de SMS ilimitados, pacote de dados, com o fornecimento de SIM Cards e Smartphones novos em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de acordo com este Termo de Contrato, Termo de Referência, Edital da licitação, eventuais anexos dos documentos citados e proposta da CONTRATADA, que vinculam a contratação, independente de transcrição, nas quantidades e preços constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário mensal (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM APARELHO EM COMODATO: Assinatura de plano móvel com ligações de voz e envio de SMS ilimitados para números fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional; acesso à internet; SIM Card; e Smartphone fornecido em regime de comodato.	25 aparelhos	
Preço total anual (R\$):			

2 REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Conforme previsto no Termo de Referência, no item 7.

3 GESTÃO DO CONTRATO



- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 3.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4 A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 3.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 3.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.5.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 3.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.5.5 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 3.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 3.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 3.13 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 3.14 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 3.14.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 3.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- 3.16 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.17 Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4 DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



4.1 Conforme previsto no Termo de Referência, no item 10.

5 DO PREÇO

5.1 Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ (...) pela assinatura de pacote de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP), Internet móvel e Comodato dos Aparelhos.

5.2 Entende-se os preços praticados neste Contrato como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

5.3 Nos preços praticados neste Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 DO PAGAMENTO

6.1 Conforme previsto no Termo de Referência, no item 13.

7 DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Conforme previsto no Termo de Referência, no item 14.

8 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

8.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados acompanhado do requerimento.

8.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Conforme previsto no Termo de Referência, no item 11.

10 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada, além das obrigações específicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025:

10.1.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 10.1.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.3 Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.4 Disponibilizar um endereço de correio eletrônico e telefones para fins de comunicação com a Contratante, e mantê-los atualizados;
- 10.1.5 Cumprir rigorosamente com todas as exigências contidas no Edital, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato e sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Contratante;
- 10.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução do objeto e aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.1.7 Alocar os empregados, prepostos ou subordinados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.8 Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega ou execução do objeto licitado, apresentando as razões justificadoras, que serão apreciadas pela Contratante;
- 10.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quando o objeto contratado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Edital, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e/ou da extinção do contrato;
- 10.1.10 Submeter previamente por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do objeto contratado que fujam às especificações do Edital, dos Anexos ou da Minuta de Contrato;
- 10.1.11 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição e cumprimento das normas legais e técnicas, corrigindo, reparando ou substituindo materiais ou serviços considerados inadequados, sem qualquer ônus. Não sendo possível a correção, reparação ou substituição, a Contratada deverá indenizar o valor correspondente ao dano;
- 10.1.12 Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, projetos, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os bens ou serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 10.1.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.14 Conduzir a execução do objeto do contrato com estrita observância à legislação pertinente e com todas as determinações dos Poderes Públicos;



- 10.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, durante a execução do contrato ou após o seu término, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.1.16 Não transferir a outrem, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.17 Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.1.19 Recolher todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.1.20 Responsabilizar-se pelos seus empregados quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, sobre acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial quanto às normas de segurança do trabalho, podendo o seu descumprimento motivar a aplicação de sanções pela Contratante e/ou ensejar a extinção contratual;
- 10.1.21 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente Contrato;
- 10.1.22 A execução do objeto do contrato não importará no estabelecimento de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, bem como a inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2 A Contratada se compromete a:



10.2.1 reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de falha na utilização de materiais e equipamentos, ou ainda decorrentes de ato culposo, doloso, omissos ou comisso, por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus para a Contratante;

10.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações gerais previstas no item 10, constituem obrigações específicas da Contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, em seus Anexos e na Minuta de Contrato:

11.1.1 Disponibilizar à Contratante todos os aparelhos telefônicos e chips em regime de comodato, novos ou em perfeito estado de funcionamento, devidamente habilitados e compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

11.1.2 Entregar, instalar, configurar e ativar os equipamentos fornecidos, garantindo sua plena operacionalidade, inclusive com a realização de testes de sinal, conectividade e desempenho.

11.1.3 Assegurar que os aparelhos telefônicos fornecidos estejam desbloqueados, com as funcionalidades exigidas pela Administração e sem quaisquer limitações artificiais que comprometam o uso regular do serviço.

11.1.4 Prestar suporte técnico contínuo, presencial ou remoto, para solução de dúvidas, falhas e intercorrências relacionadas ao funcionamento dos chips e aparelhos.

11.1.5 Efetuar a substituição imediata de equipamentos defeituosos, danificados ou que apresentem mau funcionamento, independentemente da causa, salvo comprovado dolo da Contratante.

11.1.6 Manter estoque mínimo de aparelhos e chips de reserva, conforme quantidade estipulada no edital, de modo a garantir reposição ágil e evitar interrupções no serviço.

11.1.7 Realizar atualizações de software, firmware ou sistemas necessários para garantir a segurança, estabilidade e eficiência dos aparelhos fornecidos, respeitando normas técnicas e orientações do fabricante.

11.1.8 Garantir a prestação ininterrupta dos serviços de telecomunicação, observando os níveis mínimos de qualidade, cobertura, estabilidade do sinal e indicadores de desempenho estabelecidos no contrato.

11.1.9 Adotar medidas preventivas para minimizar indisponibilidades e interrupções, comunicando à Contratante, com antecedência, eventuais manutenções programadas que possam impactar o serviço.



11.3.3 Fornecer relatórios periódicos contendo informações sobre uso, desempenho, ocorrências, substituições, chamados técnicos, consumo e qualquer outra informação relevante para a fiscalização contratual.

11.4 – Treinamento, orientação e comunicação

11.4.1 Disponibilizar manual do usuário, guias técnicos, orientações operacionais e demais materiais necessários para o correto uso dos aparelhos e dos chips fornecidos.

11.4.2 Ministrar treinamentos iniciais aos servidores designados pela Contratante, quando solicitado, abordando funcionalidades dos equipamentos, procedimentos de uso, canais de suporte e fluxos de atendimento.

11.4.3 Manter equipe de atendimento dedicada e canais oficiais de comunicação para atendimento das demandas da Contratante, garantindo respostas dentro dos prazos estipulados.

11.5 – Gestão dos equipamentos em comodato

11.5.1 Controlar e manter registro atualizado dos equipamentos entregues, contendo numeração dos chips, identificação dos aparelhos, terminais utilizados e demais informações que permitam sua rastreabilidade e conferência pela Contratante.

11.5.2 Recolher, substituir ou atualizar aparelhos obsoletos sempre que necessário, evitando acúmulo de equipamentos inutilizados no âmbito da Contratante e promovendo o correto destino ou reciclagem ambientalmente adequada.

11.5.3 Retirar todos os equipamentos fornecidos em comodato ao término do contrato, inclusive aqueles substituídos ao longo da execução, sem ônus para a Administração.

11.2

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Às Licitantes ou às Contratadas que praticarem qualquer conduta que infrinja as regras da licitação, as condições estabelecidas neste termo de referência, em contrato ou, ainda, que viole expressa disposição legal ou regulamentar, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;



- 12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Serão aplicadas às Licitantes ou Contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.3.1 Advertência, quando as Licitantes ou Contratadas derem causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 12.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.2.2”, “12.2.3” e “12.2.4” do item anterior, que trata das infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.2.5”, “12.2.6”, “12.2.7” e “12.2.8” do item anterior, que trata das infrações administrativas, bem como nos subitens “12.2.2”, “12.2.3” e “12.2.4”, também do item que trata das infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4 Multas:
 - 12.3.4.1 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 12.3.4.2 De 10% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “12.2.1”, que trata das infrações administrativas;
 - 12.3.4.3 De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “12.2.2”, que trata das infrações administrativas;
 - 12.3.4.4 De 30% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “12.2.3”, que trata das infrações administrativas;



- 12.3.4.5 De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “12.2.4”, que trata das infrações administrativas;
- 12.3.4.6 De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nos subitens “12.2.5” a “12.2.8”, que trata das infrações administrativas.
- 12.4 Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.6 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):
 - 12.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.11.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

- 12.13 A personalidade jurídica das Licitantes ou Contratadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou do contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com as Licitantes ou Contratadas, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.14 A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.16 Os débitos das Licitantes ou Contratadas com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que as Licitantes ou Contratadas possuam com o mesmo órgão contratante.

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 12.3 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3 Indenizações e multas.
- 13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0017.2001.3.3.90.40.00.00.00.00 1500.0000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução do presente contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do



Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul,

Vereador Lucas Caregnato

Presidente

Contratada

MINUTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) para comunicação por voz e envio de SMS ilimitados, pacote de dados, com o fornecimento de SIM Cards e Smartphones (com troca de aparelhos a cada 24 meses) novos em regime de comodato, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por até 10 (dez) anos**.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;



- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO PREÇO MENSAL

4.1. Deverão estar incluídos no preço fixo mensal de cada assinatura os seguintes serviços:

- 4.1.1.** Habilitação, incluso custo de aquisição dos chips;
- 4.1.2.** Assinatura;
- 4.1.3.** Consultas de Caixa Postal;
- 4.1.4.** Chamada em espera;
- 4.1.5.** Bloqueio a pedido,
- 4.1.6.** Bloqueio por extravio, perda ou roubo;
- 4.1.7.** Conectividade com tecnologia 5G (ou superior, se disponível), com retrocompatibilidade com 4G/3G
- 4.1.8.** Identificação de número originador da chamada (bina);
- 4.1.9.** Siga-me para mesma operadora;
- 4.1.10.** Adicional por Chamada (AD);
- 4.1.11.** Serviço de Roaming nacional sem custo adicional, garantindo pleno uso da linha fora da área de origem, em qualquer região do país;
- 4.1.12.** Adicionais de deslocamento DSL2 e ADSL2;
- 4.1.13.** Serviço de Gerenciamento (Gestor Web);
- 4.1.14.** Ligações ilimitadas para destinos VC1, VC2 e VC3, independentemente da operadora de destino ou do serviço de destino (SMP ou STFC), nas condições previstas no item 10.3.
- 4.1.15.** Mensagens SMS ilimitadas, independentemente da operadora de destino, nas condições previstas no item 10.4.
- 4.1.16.** Franquia de dados mensal de, no mínimo, 30 GB
 - 4.1.16.1.** Após o uso da franquia, a velocidade (throughput) da conexão poderá ser reduzida para até 512kbps para download e upload. Além disso, o serviço de dados não poderá ser suspenso, nem deverá haver cobrança de excedente de uso.
 - 4.1.16.2.** Não poderão ser contabilizados na franquia dados trafegados a partir do aplicativo WhatsApp. O acesso deverá incluir, no mínimo, envio e recebimento de



mensagens de texto, voz, imagens, vídeos e arquivos, bem como o uso de chamadas de voz e vídeo dentro do aplicativo.;

4.1.17. Portabilidade numérica;

4.2. As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem se destinar efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.

4.3. A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de “cobiling” pela prestadora de SMP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das condições de execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.1.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos **10 (dez) dias consecutivos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

7.2.1. Os serviços abrangem o fornecimento de módulos de identidade do assinante (*SIM Cards*) devidamente habilitados.

7.2.2. O(s) **prazo(s) de entrega** do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

7.2.2.1. não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso,



podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

7.2.3. Deverão ser fornecidos, imediatamente, 30 (trinta) *SIM Cards*.

7.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, que permita realizar e receber ligações em todo o território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

7.2.5. Deverão ser contemplados os serviços de chamadas de voz e envio ilimitado de mensagens SMS (*Short Message Service*), em todo o território nacional, para números fixos e móveis de qualquer operadora, abrangendo as modalidades VC1, VC2 e VC3.

7.2.6. A CONTRATADA deverá prestar, também, o serviço de chamadas internacionais que venham a ocorrer, conforme as tarifas vigentes homologadas pela ANATEL, nos respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional (LDI). Caso o CONTRATANTE opte por subcontratar o tráfego de longa distância internacional, mediante uso do Código de Seleção de Prestadora (CSP) da subcontratada, serão aplicados os planos tarifários homologados da empresa subcontratada.

7.2.7. Cada linha habilitada deverá dispor de franquia mínima de 30 (trinta) GB de dados móveis, com cobertura em redes 3G, 4G e, preferencialmente, 5G ou superior. As franquias de dados deverão compor uma cota global, passível de compartilhamento entre todas as linhas ativas do CONTRATANTE. Caso o limite seja excedido, admite-se a redução da velocidade de conexão, desde que não haja interrupção total dos serviços.

7.2.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar, para cada linha habilitada, o uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, sem consumo da franquia de dados móveis contratada. O acesso deverá incluir, no mínimo, envio e recebimento de mensagens de texto, voz, imagens, vídeos e arquivos, bem como o uso de chamadas de voz e vídeo dentro do aplicativo.

7.2.7.2. Após o consumo integral da franquia de dados, a CONTRATADA deverá manter a conexão ativa, sem qualquer custo adicional, podendo aplicar redução na velocidade de navegação, desde que esta não seja inferior a 512 kbps, garantindo a continuidade do uso para serviços básicos.

7.2.8. A área de cobertura do sistema de telefonia deve abranger o município de Caxias do Sul, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL, considerando o seguinte número mínimo de Estações de Rádio Base (ERB) instaladas e em funcionamento dentro do território do município:

7.2.8.1. 75 ERB para dados 4G;

7.2.8.2. 70 ERB para dados 5G;

7.2.8.3. A comprovação deverá ser demonstrada a partir de documentação fornecida pela Anatel, podendo também se utilizar do Painel de Informações da própria agência: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento/estacoes-do-smp>

7.2.9. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser compatível com todas as operadoras nacionais. Para a utilização de serviços em âmbito internacional, a habilitação correspondente deverá ser previamente solicitada à CONTRATADA, indicando-se as linhas e o período desejado.



7.2.10. Para garantir a cobertura e a qualidade dos serviços nas localidades do interior do Município de Caxias do Sul, mencionadas no item 7.2.8, bem como para viabilizar o uso de serviços em âmbito internacional, conforme o item 7.2.9, será permitida a utilização de redes ou serviços de outras operadoras, desde que em conformidade com as normas da ANATEL.

7.2.11. Nas áreas urbanas e demais localidades não abrangidas pelo disposto no item 7.2.8, a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de rede própria da CONTRATADA, sendo vedada a utilização de redes de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas da ANATEL.

7.2.12. Eventuais mudanças nas condições de prestação dos serviços, decorrentes de modificações ou aprimoramentos na tecnologia do Serviço Móvel Pessoal (SMP), deverão ocorrer sempre em bases justas e razoáveis para o CONTRATANTE.

7.2.13. A responsabilidade da CONTRATADA, no que se refere à interconexão com redes de outras prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou de Serviço Móvel Pessoal (SMP), estará limitada ao disposto nas regulamentações aplicáveis da ANATEL.

7.2.14. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte do CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

7.2.15. A CONTRATADA deverá assegurar, quando demandada pela CONTRATANTE, a portabilidade numérica das linhas de telefonia móvel, inclusive dos chips de dados, garantindo suporte técnico e a execução dos procedimentos de forma ágil, sem quaisquer custos adicionais, conforme estabelecidos pelas normas da ANATEL.

7.2.16. Toda e qualquer facilidade adicional determinada pela ANATEL deverá ser disponibilizada ao CONTRATANTE de forma gratuita, incluindo, entre outras, os seguintes serviços: portabilidade do código de acesso, identificação do assinante chamado e conta detalhada.

7.2.19. A CONTRATADA deverá:

7.2.19.1. manter, em posse do CONTRATANTE e sem ônus para este, um estoque mínimo de 5 (vinte) *SIM Cards* não provisionados, em caráter de reserva técnica, destinados exclusivamente à substituição imediata de chips que apresentem defeito ou necessidade de reposição durante a vigência contratual, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados e evitar interrupções no uso dos recursos contratados.

7.2.19.2. disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e uma Central de Atendimento com ligação gratuita, incluindo atendimento personalizado, voltado especificamente a grandes contas.



7.2.19.3. disponibilizar um agente executivo qualificado para prestar informações referentes ao uso dos recursos, gestão de tarifas, planos contratados, especificações dos aparelhos e demais assuntos pertinentes ao contrato.

7.2.19.4. realizar o treinamento dos técnicos do CONTRATANTE, retreinamento e reciclagem (sempre que necessário), incluindo o fornecimento dos produtos necessários à sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE. O treinamento deverá ser agendado no momento da 1ª (primeira) entrega de equipamentos.

7.2.20. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, substituição e fretes de peças, mão de obra, entre outros.

7.2.21. Fornecer, visando a disponibilização imediata de aparelho ao usuário da Câmara Municipal, dois aparelhos com as mesmas características, a título de reserva, para o caso de perda ou roubo.

7.2.22. Os SIM cards fornecidos devem suportar os formatos Standard SIM (1FF) Mini SIM (2FF), Micro SIM (3FF) e Nano SIM (4FF)

7.2.23. Caso solicitado pela contratante, a operadora deve também fornecer a ativação da linha por SIM eletrônico (e-SIM)

7.2.24. Os aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato serão substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses por modelos atuais, novos, sem uso, em perfeitas condições de uso e com especificações técnicas superiores às dos equipamentos substituídos. A substituição ficará condicionada à prévia aprovação, por escrito, do modelo substituto pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas especificações técnicas.

7.2.24.1. A substituição ocorrerá sem ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de perda, furto, roubo ou dano decorrente de mau uso.

7.2.24.2. A CONTRATADA deverá realizar a ativação dos novos aparelhos (chips e/ou eSIM, linhas e perfis corporativos), a migração assistida de dados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do modelo substituto.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Conforme consta no contrato, item 3.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

9.1. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

9.1.1. Apresentação do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.



9.2. A CONTRATADA não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

9.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto contratado será recebido pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3 O objeto será entregue no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Caxias do Sul, Rua Alfredo Chaves, 1323 – Bairro Exposição, Caxias do Sul/RS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

11.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



11.1.4. reembolsar a CONTRATADA, em caso de extravio, perda, roubo ou furto dos aparelhos cedidos em comodato, desde que o fato esteja devidamente registrado em boletim de ocorrência policial.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 Utilizar os chips somente em aparelhos móveis (celulares e smartphones), sendo vedado o uso em aparelhos “celfix”.

11.4 Não utilizar os serviços de SMS e MMS para atividades estranhas à atividade profissional, especialmente disparo de mensagens em massa.

11.5 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto contratado e demais informações que sejam solicitadas para seu correto desenvolvimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

11.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;



- 11.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.7.** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.1.8.** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 11.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 11.1.12.** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 11.1.13.** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 11.1.14.** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- 11.1.15.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.1.16.** informar ao setor financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 11.1.17.** comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, qualquer ocorrência anormal dos serviços;
- 11.1.18.** informar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços;
- 11.1.19.** manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- 11.1.20.** solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante a vigência contratual, sem qualquer custo para o CONTRATANTE;



11.1.21. informar ao CONTRATANTE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;

11.1.22. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;

11.1.23. bloquear e desbloquear, mediante solicitação expressa e sem ônus, os serviços de chamadas, de longa distância nacional, longa distância internacional e uso no exterior, nas linhas indicadas pelo CONTRATANTE. Quaisquer demais restrições técnicas disponíveis pela operadora, ainda que não previstas expressamente neste documento, deverão ser igualmente disponibilizadas sem custos adicionais, como parte do pacote ofertado;

11.1.24. providenciar, de forma imediata e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a desativação de linhas sempre que houver solicitação expressa;

11.1.25. disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, os serviços de secretária eletrônica, caixa postal, desvio de chamada (siga-me), identificador de chamadas, chamada em espera, bloqueio de chamadas recebidas a cobrar;

11.1.26. apresentar contas detalhadas dos serviços prestados;

11.1.27. prestar os serviços objeto deste certame 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

11.1.28. bloquear o acesso e cobrança em suas faturas de quaisquer serviços que não tenham sido contratados ou solicitados pelo CONTRATANTE;

11.1.29. fornecer a documentação relativa a regulamentos, normas e instruções pertinentes à prestação dos serviços;

11.1.30. disponibilizar um sistema de gestão via web, que permita aos gestores do contrato o controle e gerenciamento das linhas e recursos, com acesso à configuração pela internet;

11.1.31. manter, sem ônus para o CONTRATANTE, um estoque mínimo de *SIM Cards* não provisionados, como reserva técnica para substituição imediata de equipamentos defeituosos ou em reposição.

11.1.33. prestar ao CONTRATANTE toda e qualquer facilidade adicional determinada pela ANATEL, gratuitamente, incluindo, entre outras, os seguintes serviços: portabilidade do código de acesso, identificação do assinante chamado e conta detalhada;

11.1.34. manter registro permanente de todos os atendimentos e providenciar o atendimento à demanda específica, com prazo outorgado pela Anatel, resguardada a possibilidade de recurso do CONTRATANTE à ANATEL se necessário;

11.1.35. garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas por meio dos serviços objeto deste contrato;



11.1.36. não divulgar, sem anuência prévia da CONTRATANTE, os números das linhas móveis contratadas, seja em serviços de informação, catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de divulgação pública.

11.1.37. Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;

11.1.38. Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, sem custo adicional, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal “roaming”;

11.1.39. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

11.1.40. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

11.1.41. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.42. Realizar o bloqueio de envio de MMS;

11.1.43. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

11.1.44. Fornecer à Contratante, mediante solicitação, tecnologias de comunicação de dados mais avançadas à atual (5G) caso sejam disponibilizadas pela Contratada durante a vigência do contrato, sem custo adicional.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).



12.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

12.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

12.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

12.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 20.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo fiscal** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.1. No primeiro e no último faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.



13.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em formato eletrônico, enviando-a ao endereço de e-mail de cobrança indicado pelo CONTRATANTE e disponibilizando-a também em portal específico para download, acessível a qualquer tempo. A emissão deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento, devendo ainda ser assegurada a possibilidade de solicitação de segunda via, sempre que necessário.

13.1.3. As faturas deverão ser reunidas em uma página principal, acompanhadas de todas as contas individualizadas por linha/aparelho, com os respectivos serviços devidamente discriminados, compondo um único agrupamento de faturas.

13.1.4. Havendo contestação dos valores das faturas, a CONTRATADA deverá apresentar os devidos esclarecimentos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação. A cobrança das faturas contestadas ficará automaticamente suspensa até a resolução do problema, sem a incidência de acréscimos, juros, multas ou qualquer tipo de correção.

13.1.5. A cobrança dos serviços de STFC e SMP decorrentes de interconexão deverá ocorrer, obrigatoriamente, na modalidade de *co-billing* pela CONTRATADA, exceto se houver impedimento legal ou alteração na regulamentação vigente da ANATEL que disponha em sentido diverso.

13.1.6. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em nome de sua própria pessoa jurídica.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir **documento fiscal eletrônico** em conformidade com a legislação tributária, nos termos do Decreto n.º 37.699/97, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.



13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Câmara o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 07 de novembro de 2025.

14.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

14.2.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;
- h)** assegurar que todos os dados pessoais eventualmente tratados no escopo do contrato (inclusive os dados contidos nos dispositivos móveis gerenciados e inventariados) sejam utilizados exclusivamente para os fins do contrato, sendo vedado o uso para quaisquer outros propósitos, especialmente comerciais ou promocionais;
- i)** permitir ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar auditorias, relatórios ou informações relativas ao tratamento de dados pessoais e ao cumprimento das obrigações previstas;
- j)** assegurar, ao término do contrato, conforme determinação da CONTRATANTE, a exclusão segura ou devolução dos dados pessoais tratados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Às Licitantes ou às Contratadas que praticarem qualquer conduta que infrinja as regras da licitação, as condições estabelecidas neste termo de referência, em contrato ou, ainda, que viole expressa disposição legal ou regulamentar, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Serão aplicadas às Licitantes ou Contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando as Licitantes ou Contratadas derem causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.2.2”, “16.2.3” e “16.2.4” do item anterior, que trata das infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.2.5”, “16.2.6”, “16.2.7” e “16.2.8” do item anterior, que trata das infrações administrativas, bem como nos subitens “16.2.2”, “16.2.3” e “16.2.4”, também do item que trata das infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3.4. Multas:



16.3.4.1 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.3.4.2. De 10% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “16.2.1”, que trata das infrações administrativas;

16.3.4.3. De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “16.2.2”, que trata das infrações administrativas;

16.3.4.4. De 30% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “16.2.3”, que trata das infrações administrativas;

16.3.4.5. De 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “16.2.4”, que trata das infrações administrativas;

16.3.4.6. De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nos subitens “16.2.5” a “16.2.8”, que trata das infrações administrativas.

16.4. Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.6. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

16.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

16.13. A personalidade jurídica das Licitantes ou Contratadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou do contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com as Licitantes ou Contratadas, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.14. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.16. Os débitos das Licitantes ou Contratadas com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que as Licitantes ou Contratadas possuam com o mesmo órgão contratante.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, a qual consta no documento de formalização da demanda.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	- Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
Anexo II	- Forma e critérios de seleção do prestador de serviço.
Anexo III	- Modelo de declaração de conhecimento.

Leandro Ribas Neves
Diretor Administrativo



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do serviço	Un.	Qtd e	Valor Unitário (R\$)	Valor total 60 meses (R\$)
1	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM APARELHO EM COMODATO: Assinatura de plano móvel com ligações de voz e envio de SMS ilimitados para números fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional; acesso à internet; SIM Card; e Smartphone fornecido em regime de comodato.</i>	Un.	25	529,88	794.820,00
TOTAL ESTIMADO (mensal) R\$					13.247,00
TOTAL ESTIMADO (anual) R\$					158.964,00

Especificações dos aparelhos

- Processador: Octa-core
- Armazenamento: mínimo 256 GB
- Memória RAM: Obrigatoriamente 12 GB, no mínimo, sem considerar a utilização de recursos de emulação da memória que utilizam armazenamento em disco, como RAM Boost, para equipamentos que utilizem sistema Android, admitindo-se no mínimo 8 GB para equipamentos que utilizem outro sistema e, em razão de sua arquitetura integrada de hardware e software, comprovem, por documentação técnica idônea, desempenho equivalente às configurações preferenciais, mesmo com menor capacidade de memória.

- Câmera frontal: mínimo 12 MP

- Câmeras traseiras: múltiplas, com:

- sensor principal 200 MP ou conjunto de sensores principais ≥ 50 MP cada (preferencialmente) ou ≥ 48 MP cada (mínimo)

Observação: Consideram-se sensores principais e auxiliares as câmeras traseiras destinadas a captura fotográfica ou videográfica (excluídos sensores adicionais como macro ≤ 10 MP ou sensores de profundidade).

- Gravação vídeo: mínimo UHD 4K até 24 fps

- Construção: Estrutura principal em titânio, alumínio ou material equivalente de alta resistência, vedada a utilização de plástico como material estrutural. Excepcionalmente, o



acabamento traseiro poderá utilizar outros materiais de alta qualidade, como vidro ou polímero premium, desde que garantida a robustez e a durabilidade do equipamento, sendo preferencial o uso de titânio ou alumínio também no acabamento.

- Proteção da tela: Vidro de alta resistência equivalente ou superior ao Gorilla Glass ou Ceramic Shield, assegurando resistência aprimorada contra quedas e riscos.
- Proteção à água e poeira: Mínimo IP68
- Conectividade: O aparelho deverá ser compatível com redes móveis de quinta geração (5G), além das tecnologias anteriores, de forma a garantir atualização tecnológica e pleno funcionamento em redes disponíveis no território nacional.
- Sistema: Android ou iOS, em versão atualizada ou passível de atualização oficial fornecida pelo fabricante.
- Sustentabilidade (preferencial): Preferencialmente utilização de materiais reciclados na construção (ex.: vidro, alumínio, titânio, plásticos reciclados), e embalagem com materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.
- Certificação: Certificação pela Anatel
- Disponibilidade: Em linha de produção no ano de 2025, devendo o licitante comprovar, por documentação técnica idônea, que o equipamento ofertado está em linha de produção no momento da contratação, sempre que houver dúvida quanto à sua disponibilidade no mercado.
- Condição: Aparelho novo, sem uso anterior
- Carregador: O aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador original, com fonte bivolt (110/220V), compatível com o modelo fornecido, garantindo pleno funcionamento em qualquer ambiente da Administração.
- Compatibilidade com chip físico, nos seus diferentes formatos, e virtual (e-SIM).



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

1.1.1. **Da divisão da licitação:** Adjudicação por **item**.

1.1.2. **Modo de Disputa:** Aberto.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência, indicando fabricante, marca, modelo e o endereço eletrônico do material informativo/catálogo/prospecto técnico do equipamento em comodato. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.1.2. A licitante deverá ofertar apenas um fabricante, marca e modelo por item.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

a) **Comprovação**, por meio de documento hábil emitido pela ANATEL, **vigente e em nome da licitante**, de que esta está autorizada a explorar os serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo o Serviço Móvel Pessoal – SMP e o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Pessoa Jurídica

I - **Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.



- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.1.2. Pessoa Física

I - Documento de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.2.1. Pessoa Física

I - Declaração assinada pela licitante informando que não possui funcionários (conforme modelo).

a) A licitante nesse caso ficará dispensada de apresentar o documento exigido no inciso IV do subitem 6.2.2 deste Termo de Referência.



6.2.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.4.1. Pessoa Jurídica

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

6.2.4.2. Pessoa Física

I - **Certidão negativa de insolvência civil, em vigor**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Declaração da licitante (conforme modelo), assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução, que atende plenamente a cobertura nas áreas exigidas e nas tecnologias especificadas, que responsabiliza-se pelo fornecimento, em regime de comodato, dos aparelhos especificados, novos e sem uso, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

II – Declaração (conforme modelo), sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela subcontratação com total cumprimento das determinações contidas neste Termo de Referência, caso subcontratar os serviços permitidos.

III - Apresentação do original ou de cópia autenticada do documento de outorga ou do extrato do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Contrato de Concessão ou Termo de Autorização) para prestar Serviço Móvel Pessoal (SMP) Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

6.3. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital ou no ETP.

6.4. As certidões dos **subitens 6.2.2 a 6.2.4** que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.



7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para apresentação da documentação prevista abaixo ao Setor Financeiro, e de **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do contrato, sendo que em ambos os casos os referidos prazos serão contados da data de convocação feita, por escrito.

7.1.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

a) Indicação da razão social, endereço, CNPJ, telefone e responsável da empresa subcontratada, caso permitida, conforme o disposto item 8 – Subcontratação, deste Termo de Referência.

7.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério da CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA.



ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Razão Social / Nome completo da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, do(s) local(is) de execução, que atende plenamente a cobertura nas áreas exigidas e nas tecnologias especificadas, que se responsabiliza pelo fornecimento, em regime de comodato, dos aparelhos especificados, novos e sem uso, e se sujeita a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante